

LEI Nº 516/2007

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA, AUTORIZA A SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, LEI ORÇAMENTÁRIA-LO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Objetivando proporcionar a melhoria na qualidade de vida através da geração de renda, incentivar a permanência do homem no campo e gerar recursos financeiros no Município, fica criado por força desta Lei o Programa de Incentivo ao Cultivo da MANDIOCA, o qual beneficiará pequenas e médias propriedades rurais situadas no Município de Rondon do Pará.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos pequenos e médios produtores rurais com área igual ou inferior a 340 (trezentos e quarenta) hectárias, que vivem exclusivamente da terra, em conformidade com as diretrizes e condições aqui estabelecidas, os quais limitar-se-ão ao fornecimento de:

- I - Máquinas para o preparo da área;
- II - Ramas de mandioca;

**Parágrafo Único** Os incentivos iniciais estabelecidos neste Artigo serão concedidos até o limite de 10 (dez) hectárias de área por beneficiado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar na Lei Orçamentária vigente a Ação Programática que envolve as ações de Incentivo ao Cultivo da Mandioca.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar Dotações Orçamentárias específicas, para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** Os subsídios mencionados nesta Lei deverão ser solicitados pelo interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura para avaliação técnica do pedido.

**Art. 6º** A tramitação do pedido será procedida da seguinte forma:

I – O pedido dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, através de formulário próprio (anexo 01), devidamente protocolado e conterá a descrição resumida do projeto de plantio, onde deverá ser especificada:

- a- Área a ser plantada a cultura;
- b- Descrição do imóvel sobre o qual recairá a cultura

II – A Secretaria Municipal de Agricultura terá 15 (quinze) dias para analisar o requerimento e emitir parecer;

III – Caso o parecer seja favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido;

IV – Deferido o pedido, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso com a Administração (anexo 02), pelo qual, uma vez não cumpridos os encargos nele previstos, ficará o Poder Executivo autorizado a cobrar os valores referentes aos benefícios concedidos, com os devidos acréscimos legais, inclusive sendo facultado a inscrição em dívida ativa, no caso de inadimplência.

V – O Termo de Compromisso sujeitará o interessado às seguintes obrigações:

a) Compromisso de industrializar, comercializar ou de qualquer forma utilizar o produto colhidos dentro dos limites do Município, sob pena de devolução do subsídio previsto nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;

b) Devolução ao Município da mesma quantidade de ramas recebidas como subsídio para o plantio, em outras propriedades;

c) Compromisso de implementar a lavoura, bem como seguir a orientação de técnico ou engenheiro agrônomo competente para otimização do ciclo produtivo da referida lavoura;

VI – O Termo de Compromisso deverá inda ser instruído com;

a - Comprovante de regularidade fiscal municipal;

b- Documento que comprove a titularidade dominial do imóvel a ser beneficiado


c- Outros documentos que a Administração Pública julgar necessários.

**Art. 7º** Os benefícios de que trata esta Lei, será aplicado em escala progressiva e definido seu cronograma de aplicação no Orçamento de cada exercício.

**Art. 8º** - Para atender as finalidades desta Lei. o Município poderá aplicar. alem dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*



**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**

*Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Interino*